



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

PROCESSO: 49.0000.2021.006600-4

REQUERENTE: THAIS MARIA RIEDEL DE RESENDE ZUBA

RELATOR: AIRTON MARTINS MOLINA

Relatório

Trata-se de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Federal, no qual a requerente pede que as regras existentes na Lei 9.504/97 com as reformas da Lei 13.488/17, no que diz respeito à propaganda Eleitoral na Internet, sejam imediatamente incorporadas no provimento 146/2011, de modo a permitir a propaganda por meio de Blogs, Redes Sociais, Sítios de mensagens instantâneas – Aplicações de Internet assemelhadas e Impulsioneamento de conteúdo.

Alternativamente pediu que caso não haja tempo hábil para tais incorporações na normativa do Conselho, que fosse determinado à Comissão Eleitoral Nacional e às Comissões Eleitorais das Seccionais, que interprete as normas contidas no provimento 146/2011 à Luz do dispõe a Lei 9.504/97 e da Jurisprudência do TSE.

Esta é a síntese do Pedido.

Decido

Este processo foi dirigido ao Presidente do Conselho Federal, que despachou às fls. 13 – determinando o encaminhamento à Comissão Nacional Eleitoral, para análise e deliberação.

O Artigo 128 do Regulamento Geral do EAOAB e o Artigo 2º do Provimento 146/2011, estabelecem que a Comissão Eleitoral, será encarregada de supervisionar as eleições, e exercerá função correccional e consultiva.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

O pedido em análise é de alcance maior, pois tem por objeto introduzir no Provimento 146/2011, normas da Lei das Eleições (9.504/97), o que não pode partir da Comissão Eleitoral Nacional.

Por estas razões voto no sentido de devolver a matéria à apreciação do Conselho Federal, devendo o Processo ser remetido para despacho do Excelentíssimo Presidente.

Brasília, 19 de setembro de 2021.

Assinatura manuscrita de Airton Martins Molina, escrita em tinta preta.

Airton Martins Molina

Conselheiro Federal - Relator